

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIATUBA – ESTADO DE GOIÁS**

Processo nº: 5484692-45.2020.8.09.0067

Autos suplementares destinados à apresentação de RMA

LEONARDO RIBEIRO ISSY, Administrador Judicial da **recuperação judicial** de **EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA – em recuperação judicial e outros (GRUPO PAIVA)**, comparece ante Vossa Excelência para, em cumprimento ao disposto no artigo 22, II, alínea *c*, da Lei n. 11.101/2005, apresentar o **1º RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DOS DEVEDORES (RMA INICIAL)**, fazendo-o consoante adiante se vê.

**Identificação dos devedores a que se refere o presente
RMA.**

O presente relatório mensal de atividades (RMA) refere-se aos recuperandos:

- EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA;
- SANDRA LUIZA TEIXEIRA;
- GEOVANE TEIXEIRA PAIVA;
- PAULO ROBERTO TEIXEIRA PAIVA;
- HELIANE TEIXEIRA PAIVA;
- JOEL CUSTÓDIO CARDOSO; e
- PRODUTORA DE SEMENTES SOLOVERDE LTDA. – ME.

Atividade e estrutura societária/organizacional dos recuperandos.

Os recuperandos EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA, SANDRA LUIZA TEIXEIRA, GEOVANE TEIXEIRA PAIVA, PAULO ROBERTO TEIXEIRA PAIVA, HELIANE TEIXEIRA PAIVA e JOEL CUSTÓDIO CARDOSO dedicam-se à agricultura, cultivando lavouras de soja (safra) e milho (safrinha).

Além disso, os recuperandos JOEL CUSTÓDIO CARDOSO e PAULO ROBERTO TEIXEIRA PAIVA, além da agricultura, dedicam-se à pecuária leiteira.

O recuperando JOEL CUSTÓDIO CARDOSO explora a pecuária na Estância Fênix, em Goiatuba, produzindo, em média, 1.500 (mil e quinhentos) litros de leite por dia, enquanto o recuperando PAULO ROBERTO TEIXEIRA PAIVA o faz no Rancho do Moinho, também em Goiatuba, produzindo, em média, 800 (oitocentos) litros de leite por dia.

Ambos comercializam a produção leiteira junto à COMPLEM – Cooperativa dos Produtores de Leite de Morrinhos.

Os recuperandos produtores rurais desenvolvem a agropecuária em 04 (quatro) áreas em Paraúna-GO, com área de 2.713 (dois mil, setecentos e treze) hectares e em 31 (trinta e uma) áreas, nos municípios de Goiatuba-GO e Buriti Alegre-GO, que totalizadas, montam a área aproximada de 2.100 (dois mil e cem hectares).

A quase totalidade da produção agropecuária dá-se em imóveis rurais arrendados.

A exploração das áreas de Paraúna se dá em conjunto pelos produtores rurais recuperandos, enquanto a das demais áreas é feita de modo isolado pelos mesmos, exceção feita àqueles que são casados entre si (EURÍPEDES/SANDRA; JOEL/HELIANE).

A recuperanda PRODUTORA DE SEMENTES SOLOVERDE LTDA. – ME tem como sócios as pessoas físicas de EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA e SANDRA LUIZA TEIXEIRA, sendo que o primeiro exerce poderes de gerência.

Conquanto no passado tenha cultivado as sementes de pastagens (forrageiras) que comercializava, atualmente, decida-se apenas ao seu comércio, adquirindo-as de produtores certificados e as revendendo a seus clientes.

Diligências empreendidas pela Administração Judicial.

Cientificado de sua nomeação, o Administrador Judicial firmou compromisso no prazo legal, tendo assessorado a Escrivania desse Juízo na confecção/revisão do edital de processamento do pedido de recuperação judicial, cuidando, ainda, de providenciar a sua publicação no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e no Jornal O Popular, assim como da nota de processamento no jornal Diário da Manhã.

Todas as publicações ocorreram no dia 04 de setembro de 2020.

Além disso, o Administrador Judicial, cumprindo o disposto no artigo 22, I, *a*, da Lei n. 11.101/2005, encaminhou correspondência a todos os credores constantes da relação de credores apresentada pela recuperanda, informando-os da data do protocolo do pedido de recuperação judicial, da data do deferimento do pedido, da natureza, do valor e da classificação dada ao crédito, bem como do prazo de que dispõem para divergências, meios de contato do Administrador, além de outras informações relevantes ao acompanhamento processual.

Foram recebidas, tempestivamente, diversas manifestações de credores – do que se cogitará adiante – estando as mesmas recebendo acurada análise por parte da Administração Judicial.

Ademais, o Administrador Judicial forneceu, prontamente, todas as informações que lhe foram solicitadas pelos credores interessados e/ou seus legítimos representantes, além de ter mantido diálogo constante com a Escrivania desse Juízo, para a auxiliar no integral cumprimento das providências a seu cargo, determinadas quando da prolação da decisão de processamento.

Nesse aspecto, Excelência, registra-se a existência de queixa generalizada quanto ao fato de os autos estarem em segredo de justiça, sem que haja determinação judicial para tanto.

Considerando que os recuperandos produtores rurais encontravam-se terminando a colheita da safrinha, no mês de setembro do ano em curso e, ainda, em razão das medidas de distanciamento social impostas pela pandemia da SARS-CoV-2, o Administrador Judicial manteve a primeira reunião com os recuperandos, na data de 28/08/2020, através da plataforma GoogleMeet, a que estiverem presentes o patrono judicial dos recuperandos, Dr. Joubert Jader da Silva, além dos recuperandos JOEL CUSTÓDIO CARDOSO, HELIANE TEIXEIRA PAIVA, EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA e SANDRA LUIZA TEIXEIRA, além da Sra. Renata, esposa de um dos recuperandos.

Ademais, o Administrador Judicial esteve presente no maior dos imóveis rurais explorado pelos recuperandos, no município de Paraúna, no último dia 14, ocasião em que se encontravam presentes os recuperandos EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA, PAULO ROBERTO TEIXEIRA PAIVA e JOEL CUSTÓDIO CARDOSO, tendo verificado os maquinários e implementos agrícolas empenhados na exploração agrícola naquele município, além de insumos, além de ter presenciado a realização de atividades de correção do solo e sua preparação para plantio de soja, o que deve ocorrer nos próximos dias, a depender das condições meteorológicas.

Nessa oportunidade, o Administrador Judicial pode mais bem entender a estrutura de funcionamento dos negócios dos recuperandos, a fim de mais bem permitir o acompanhamento de seus trabalhos e a fiscalização que o encargo lhe exige.

Seguem, abaixo, alguns registros fotográficos da diligência realizada.



A fim de não desviar os produtores rurais de suas atividades produtivas, tão logo os mesmos tenham concluído o plantio ou estejam em vias de o fazer, serão realizadas

diligências em algumas das áreas por eles exploradas nos municípios de Goiatuba-GO e Buriti Alegre-GO.

Relação dos credores que apresentaram divergência ou habilitações.

Nos 15 (quinze) dias subsequentes à publicação do edital de processamento – os quais foram contados por essa Administração Judicial na forma do artigo 219 do Código de Processo Civil – foram apresentadas e recebidas as seguintes manifestações:

CREDOR	NATUREZA
Agrex do Brasil S/A	Divergência
Agroterra ME	Divergência
Antonio Carlos da Cruz	Divergência
Banco do Brasil S/A	Divergência e Habilitação
Banco John Deere S/A	Divergência
Banco Santander S/A	Divergência e Habilitação
Bunge Alimentos S/A	Habilitação
CHS Agronegócios Indústria e Comércio Ltda.	Divergência
CM Fomento Mercantil EIRELI – ME	Divergência
Coop. de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranaíba – Sicoob Agrorural	Divergência
Coop. de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste Goiano – Sicoob Credi-Rural	Divergência
Elson Silveira Alves	Divergência
Francismar Borges Cândido	Divergência
Louis Dreyfus Company Brasil S/A	Divergência
Rural Brasil S/A	Divergência
Tamburi Agronegócios Comércios e Representações Ltda.	Divergência

Relação de correspondências devolvidas.

Conquanto nem todos os avisos de recebimento e/ou correspondências não cumpridas tenham retornado até a presente data, voltaram sem cumprimento as seguintes correspondências.

CREDOR	MOTIVO DA DEVOLUÇÃO
Abadio de Sousa Furtado	Ausente
Ademilton José Alves	Não procurado
Anelimar Ferreira Costa	Não procurado
Anilton José dos Santos	Não procurado
Antonio Jose Paulino	Não procurado
Arnaldo Vicente da Silva	Não procurado
Banco Sicoob Unisaúde Ltda.	Mudou-se
Biogermany BG Bio Indústria e Comércio Ltda.	Mudou-se
Brasil Comércio Atacadista de Grãos	Não procurado
Cairo Garcia Pereira	Não procurado
Carlos Antonio Pontes Júnior	Não procurado
Carlos Daniel Lopes Vieira	Não procurado
Glance Quelen Ribeiro Souza	Não procurado
Isaias da Silva Vidal	Não procurado
Joanilson Lopes da Silva	Não procurado
João Batista da Silva	Não procurado
Joesio Cardoso Fernandes	Não procurado
Keila Cristina Fernandes	Não existe número
Luizmar Sousa Alves	Não procurado
Noranei Luiz Teixeira	Desconhecido
Oseas Paulo Batista de Sousa Filho	Não procurado
Paulo Victor Silva Tavares	Não procurado
Resmyller Damasio de Oliveira	Ausente
Ronaldo Souza Cruvinel	Não existe número
Sebastiao Macedo da Silva	Não procurado
Silvânio da Silva Arantes	Não procurado
Syngenta Seeds Ltda.	Mudou-se
Valdivino Vieira da Silva	Desconhecido

Diante disso, pede sejam intimados os recuperandos a fornecerem os endereços dos credores cujas correspondências foram devolvidas em razão de endereço equivocado, desatualizado ou incompleto.

No que tange aos credores domiciliados em zona rural, pede sejam informados, em existindo, endereços alternativos, em zona urbana, a fim de facilitar o recebimento das correspondências.

Informações sobre empregados, prestadores de serviços relevantes e dados contábeis e financeiros.

Considerando que somente por ocasião da última reunião do Administrador Judicial com parte dos recuperandos foi possível mais bem entender a dinâmica de funcionamento de seus negócios e considerando que se encontra pendente de apreciação judicial o pedido de contratação de empresa especializada em auditoria contábil, formulado pelo Administrador Judicial na movimentação processual n. 142, deixa-se de apresentar, nesse RMA, informações sobre empregados, prestadores de serviços relevantes, além de dados contábeis e financeiros dos recuperandos.

Foi solicitada aos recuperandos, na data de hoje, via e-mail, a apresentação de informações/documentos relativos aos seguintes dados, a fim de mais bem permitir o regular acompanhamento de suas atividades:

- *Relação de empregados CLT;*
- *Relação de pessoas jurídicas que prestam serviços, de modo permanente aos recuperandos;*
- *Dados contábeis e financeiros, que contemplem:*
 1. *Ativo (descrição / evolução)*
 2. *Passivo*
 - 2.1. *Extraconcursal*
 - 2.1.1. *Fiscal*
 - 2.1.1.1. *Contingência*
 - 2.1.1.2. *Inscrito na dívida ativa*
 - 2.1.2. *Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios*
 - 2.1.3. *Alienação fiduciária*
 - 2.1.4. *Arrendamentos mercantis*

- 2.1.5. *Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)*
- 2.1.6. *Obrigação de fazer*
- 2.1.7. *Obrigação de entregar*
- 2.1.8. *Obrigação de dar*
- 2.1.9. *Obrigações ilíquidas*
- 2.1.10. *Justificativa*
- 2.1.11. *Observações*
- 2.1.12. *Pós ajuizamento da RJ*
 - 2.1.12.1. *Tributário*
 - 2.1.12.2. *Trabalhista*
 - 2.1.12.3. *Outros*
- 3. *Demonstração de resultados do exercício*

Tão logo ditos dados tenham sido disponibilizados pelos recuperandos e analisados pelo Administrador Judicial, as informações relevantes serão compartilhadas com esse Juízo, credores, Ministério Público, Fazendas Públicas e demais interessados.

Providências à cargo dos recuperandos.

A fim de mais bem facilitar a análise das providências a cargo dos recuperandos, o Administrador Judicial passa a listá-las, de modo expedito, a saber:

DATA DA SOLICITAÇÃO	PROVIDÊNCIA
16/10/2020	Prestar informações sobre empregados/prestadores de serviços e dados contábeis e financeiros.
16/10/2020	Informar endereços dos credores cujas correspondências foram devolvidas sem cumprimento.

Questões relevantes a serem analisadas pelo Juízo.

A fim de poupar o tempo desse Juízo e otimizar a prestação jurisdicional, o Administrador passa a listar, de modo resumido, as questões mais relevantes que reclamam análise desse i. Juízo.

EVENTO PROCESSUAL	QUESTÃO
83	Embargos de declaração opostos pela recuperanda em face da decisão de processamento.
142	Pedido de autorização de contratação de auxiliar contábil.
144	Pedido de levantamento de segredo de justiça.

Relação de eventos processuais relevantes.

De igual modo, a fim de facilitar a análise dos autos pelo Juízo, Ministério Público, partes e interessados, o Administrador Judicial passa a listar os eventos processuais mais relevantes.

DATA	EVENTO	MOV.
21/07/2020	Protocolo do pedido de recuperação judicial	01
24/07/2020	Emenda à inicial	15
07/08/2020	Emenda à inicial	38
11/08/2020	Decisão de processamento	58
13/08/2020	Publicação da decisão de processamento	59/65
10/11/2020	Prazo para apresentação do plano de recuperação judicial*	N/A
09/02/2020	Término ordinário do <i>stay period</i> **	N/A
04/09/2020	Publicação de edital de processamento	96
28/09/2020	Fim do prazo para habilitações/divergências*	N/A
09/10/2020	Apresentação do plano de recuperação judicial	151
14/10/2020	Juntada de anexos do plano de recuperação judicial	161/162

* Prazos foram contados em dias úteis

** Prazo contado em dias corridos

Conclusão.

São esses, Excelência, os fatos mais relevantes verificados no período em questão e em relação aos quais requer a intimação da Recuperanda, do Ministério Público e dos Credores para o devido conhecimento e/ou providências.

Pede, outrossim, sejam analisadas por esse i. Juízo, nos autos principais, os requerimentos apontados no presente RMA.

Pede deferimento.

Goiânia, 16 de outubro de 2020.

Leonardo R. Issy – OAB/GO 20.695